



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-CPL/CREA/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2525571/2016-CREA/MA**

**EDITAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado CREA/MA, por sua **PREGOEIRA OFICIAL**, designada pela **Portaria nº 56, de 19 de julho de 2016**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, de nº **013/2017/CPL/CREA/MA** do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **GLOBAL** tendo em vista do que consta do **Processo Administrativo – AST nº 2536031/2017-CREA/MA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, e atendidas às especificações e formalidades seguintes.

A sessão pública do Pregão terá início às **10:00h**, de **01 de novembro de 2017**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada **na Rua 28 de julho, nº 214, 2º andar, Reviver, Centro, CEP: 65.010-200 - São Luís/MA**, na data e horário acima mencionado.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**1. DO OBJETO:**

O presente Pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga, pintura, substituição de conjunto de vedação e fornecimento de placas sinalização de extintores para a Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA.**

1.1. Conforme especificações contidas no **ANEXO I (Termo de Referência)** deste Edital.

1.2. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 2.006,66 (dois mil e seis reais e sessenta e seis centavos).**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas às exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do pregão sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pela Pregoeira e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente.

2.1.2 Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará (ão) sem representação, arcando com o ônus da não representatividade.

2.2. Não poderá participar diretamente desta Licitação:

a) pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente com o objeto deste Pregão.

b) pessoa jurídica impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada.

c) pessoa jurídica que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma da alínea “b” deste subitem.

f) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

g) empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

i) autor do projeto (termo de referência), pessoa física ou jurídica.

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, do contrato, ou fornecimento dos bens a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação ou com a Pregoeira integrante do órgão responsável pela requisição do objeto.

2.2.2. Não poderá participar, concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. A Sessão Pública de abertura do certame terá início com o Credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, mediante entrega dos documentos apresentados com a comprovação da outorga de poderes necessários para a formulação dos lances e prática de todos os atos inerentes a esta licitação, nas condições seguintes:

a) Se o Licitante se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração e Gerência da Sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, obrigatoriamente acompanhado de cópia do Ato Constitutivo da empresa arquivado no registro competente, devidamente atualizado,

b) Se o licitante designar representante legal, este deverá apresentar a Carteira de Identidade ou documento equivalente bem como a Procuração ou Carta Credencial firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, obrigatoriamente acompanhados de cópia do Ato Constitutivo arquivado no registro competente, devidamente atualizado.

c) **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de **ME** e **EPP**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.

3.1.1: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

3.2. Os **documentos** de que tratam as alíneas “a” e “b”, e a **Certidão Específica do Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, deverão ser entregues na Sessão Pública de abertura deste PREGÃO, no momento do Credenciamento, **separados** dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente.

3.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CREA/MA, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeira, a cada sessão pública realizada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

3.6. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme disposição contida no artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.7. A Pregoeira poderá restringir o acesso ao recinto onde se desenvolve a sessão presencial a pessoal previamente identificado.

3.8. Encerrada a fase do Credenciamento, serão recebidos os Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação dos credenciados, não sendo a partir deste momento permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatários.

3.8.1. Ressalva-se que encerrado o credenciamento, o ingresso de licitantes no recinto é permitido para assistir a sessão, sem perturbar os trabalhos.

3.09. Não será admitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente e nem mais de um credenciado para o mesmo proponente.

3.10. Os envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados na parte externa na forma definida neste Edital.

3.11. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

3.12. O Edital encontra-se também disponível, no site do CREA/MA: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) somente para consulta dos interessados.

3.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREA/MA, com base nas Leis nº s 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002.

3.15. É facultado à Pregoeira:

a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos para fundamentação de suas decisões.

c) no julgamento da Proposta e da documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

d) relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.

e) negociar os preços e condições da Proposta, na fase de negociação, visando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

aumentar as vantagens em favor do CREA, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.

3.16. A Pregoeira antes de iniciar a fase de lances poderá definir o valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital.

4.1.1. A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 12, § 1º do Decreto nº 3.555/2000.

4.1.2. O prazo para impugnação do Edital, contado da publicação, é decadencial.

4.2. A impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira e protocolada na Sala da Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA, nos dias e horários previamente estabelecidos, sob pena de não conhecimento da impugnação.

4.3. Caberá à Pregoeira decidir, em 24 (vinte e quatro) horas sobre a petição, podendo, se for o caso, auxiliar-se do apoio da área requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica do CREA/MA.

4.3.1. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido no subitem 4.3 o prazo para a abertura da sessão será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

4.4. Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

4.5. Os pedidos de Informações ou Esclarecimentos relativos ao Edital deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente.

4.5.1. Não serão levados em consideração pedidos de informações ou esclarecimentos, que não tenham sido protocolados na Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA.

4.5.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Pregoeira, a Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA.

4.5.3. Os esclarecimentos ou informações aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido cópia deste Edital junto à Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

4.6. A entrega da Documentação e Proposta de Preços, na sessão de abertura do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **5. DOS BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA**

5.1. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual e as Cooperativas a esses equiparados na forma da legislação específica terão na presente licitação, direito de preferência, na disputa da Proposta e direito de saneamento na Habilitação.

5.1.1. Os beneficiários de preferência deverão apresentar **Certidão Específica do Enquadramento** ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação específica observando-se:

a) para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a apresentação da Certidão Específica ou documento equivalente do enquadramento emitido pela Junta Comercial da respectiva sede.

b) para o Microempreendedor Individual apresentação da inscrição no Registro Público de empresas Mercantis da respectiva sede, em conformidade com o artigo 966 da Lei nº 10.406/2003 (Código Civil Brasileiro).

c) para as Cooperativas, cópia do ato de sua constituição.

### **5.1.2. A comprovação dos beneficiários de preferência dar-se-á no momento do Credenciamento, mediante a apresentação dos documentos elencados no subitem 5.1.1.separados dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.**

## **5.2. Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Proposta**

5.2.1. Selecionada a proposta de menor preço ou encerrada a fase de lances, a Pregoeira verificará a existência de licitante presente e credenciada com direito de preferência. Existindo beneficiário e, se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada, será proclamado **empate fictício** e ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

5.2.2. A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº123/2006 e, havendo outros licitantes beneficiários, a Pregoeira os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.2.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelos licitantes beneficiários será realizado sorteio entre eles para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar o desempate.

5.2.4. Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, a Pregoeira dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

documentos de sua habilitação.

5.3. Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Habilitação

5.3.1. A comprovação da Regularidade Fiscal dos licitantes beneficiários de preferência enquadrados nas condições do item 5 será exigida para efeito de assinatura do Contrato, conforme determina o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3.2. Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº123/2006.

5.3.3. Sendo o licitante classificado em primeiro lugar, beneficiário do direito de preferência, o exame da habilitação, observará o direito de saneamento previsto na Lei. Nesse caso, a Pregoeira concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação fiscal apresentada de forma irregular, consoante dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, após o credenciamento, a **Proposta de Preços** e os documentos para **Habilitação** serão entregues pelo Licitante credenciado ou pelo seu representante legal, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO Nº 013/2017-CPL/CREA/MA**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 013/2017-CPL/CREA/MA**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.3. Não serão consideradas **Propostas de Preços** e **Documentação de Habilitação** apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

6.4. A **Proposta de Preços** assim como os **Documentos de Habilitação**, são documentos licitatórios e após abertos os envelopes serão juntados aos autos do Processo Licitatório, não podendo dele ser retirados.

6.5. Os documentos de habilitação exigidos neste **Pregão** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Permanente de Licitação - CPL/CREA/MA**, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

**6.5.1.** Somente serão aceitas cópias legíveis.

**6.5.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**6.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo conter o seguinte:

a) **Número do Pregão** e o **nome ou razão social da proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

b) **Nome completo do responsável** pela assinatura do Contrato, números do Cadastro de Pessoas Físicas e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) **Descrição clara e completa** dos serviços ofertados, conforme **ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA**, do Termo de Referência (**ANEXO I**);

d) **Prazo de Vigência do Contrato**: será até 31.12.2017, contados a partir da data de sua assinatura, e publicação no Diário do Estado do Maranhão;

e) **Prazo de Execução**: O objeto deverá ser executado nos prazos descritos no **item VI** do termo de referência, contados a partir da assinatura do contrato;

f) **Prazo de Validade da Proposta**: não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação;

g) **Data e assinatura do representante legal**;

h) **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, no modelo do **ANEXO III**, do Edital;

i) **Certidão emitida pela Junta Comercial** competente que comprove o enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei;

7.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão;

7.3. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

- afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;
- 7.3.1. A Pregoeira poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar;
- 7.3.2. A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim;
- 7.4. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;
- 7.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 7.6. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela Pregoeira.
- 7.7. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.2. Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação de Habilitação** que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no **ENVELOPE Nº 02**, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo a documentação comprobatória no que se refere à:

**8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.2.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

8.2.2.1.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

8.2.2.1.2.1. **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

8.2.2.1.2.2. A prova de regularidade de que trata o subitem "8.2.2.1.3.1.", a **partir de 03 de novembro de 2014**, ocorrerá mediante a expedição de certidão única, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

(RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**8.2.2.1.3** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

8.2.2.1.3.1. Certidão Negativa de Débito;

8.2.2.1.3.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.2.2.1.3.3. Quando a prova de regularidade de que trata o item “**8.2.2.1.4**” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item **8.3.2.**

**8.2.2.1.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

8.2.2.1.4.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.2.2.1.4.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa Relativos aos Tributos do ISS e TLVF;

8.2.2.1.4.3. Quando a prova de regularidade de que trata o item “**8.2.2.1.5**” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item **8.3.2.**

**8.2.2.1.5.** Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, mediante a:

8.2.2.1.5.1. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

**8.2.2.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a:

8.2.2.1.6.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

8.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, demonstrada através de índices financeiros, aplicando-se a seguinte fórmula e valor:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

8.2.3.1.1. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.2.3.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**, ou do **último Balanco Patrimonial** levantado, conforme o caso.

8.2.3.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.2.3.1.3.1. Publicados em **Diário Oficial** ou;

8.2.3.1.3.2. Publicados em **Jornal** de grande circulação ou;

8.2.3.1.3.3. Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;

8.2.3.1.3.4. Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do **Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI**, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

8.2.3.1.3.5. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.2.3.1.3.6. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (que distribuem lucros), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB.1.420/2013.

8.2.3.1.3.7. As **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, que demonstrem esta condição nos termos do **item 3.1, alínea “c”**, deste edital, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, a que se refere o **item 8.2.3.1** deste edital.

8.2.3.1.4. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação dos **documentos de habilitação**, quando não vier expresso o prazo de validade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

**8.2.4. Outros Documentos:**

**8.2.4.1.1. Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, nos termos do **ANEXO IV**, do **Edital**.

**8.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

**8.3.1. A autenticação de cópias de documentos por Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, deverá ser providenciada das 08:00 as 12:00 do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes.**

**8.3.2.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

**8.4.** O número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ** indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, com exceção da:

**8.4.1.** Da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros** e do **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

**8.4.2.** Da **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial) e da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

**8.5.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**8.7.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

## **9. DO PROCEDIMENTO**

**9.2.** Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão admitidos novos proponentes.

**9.3.** Os licitantes deverão entregar os envelopes de **Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação**, sendo que o envelope de **Documentos de Habilitação** será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados dos licitantes.

**9.4.** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de **Proposta de Preços**, seguindo com os atos referentes à **classificação das propostas de preços**:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

9.4.1.1.1. Classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO, GLOBAL** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** em relação ao menor preço. (Artigo 4, Inciso VIII, da Lei Federal nº 10.520/2002);

9.4.1.1.2. Seleção das melhores propostas, até o máximo de **03 (três)**, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea “a”. (Artigo 4, Inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/2002);

9.4.1.1.3. Colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

9.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionados todos os licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6. Então será dado início à **etapa competitiva** e a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais dos licitantes classificados, presentes ao evento, a **apresentar lances verbais em rodadas consecutivas**, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

9.6.1.1.1. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;

9.6.1.1.2. Será vedada a oferta de lance visando ao empate;

9.6.1.1.3. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder **05 (cinco) minutos**;

9.6.1.1.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

9.6.1.1.5. O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar a Pregoeira no momento da Sessão.

9.8. **Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO, GLOBAL.**

9.9. Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **antes que se proceda a negociação**, a Pregoeira deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

9.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

**05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.** (Artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.10. Para efeito do disposto no **item 9.9.**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.10.1.1.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.10.1.1.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 9.9**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de **05 (cinco) minutos**;

9.10.1.1.3. No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 9.9.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

9.11. O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.12. **Concluída a ordenação final das Propostas de Preços**, a Pregoeira examinará a **aceitabilidade da primeira classificada**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo a Pregoeira negociar com o particular melhores condições para a Administração, conforme o caso.

9.14. Aceito o preço final proposto, a Pregoeira procederá à abertura do **envelope de Documentos de Habilitação** do licitante classificado em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

9.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor.

9.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento dentro do prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar nº 147/2014).

9.16.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

implicará na decadência do direito de contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006). Nesta ocasião será assegurado o exercício do direito de preferência das demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 9.10.1**.

9.16.3. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.17. Se a melhor oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.18. Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser entregue na **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 2º andar, Centro. CEP: 65.010-200 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **08h às 14h** no prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, contado da data da lavratura da Ata.

9.18.1. A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no **item 9.18** e ainda na hipótese da inadequação da nova proposta, implicará na desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo à Pregoeira, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes remanescente na ordem de classificação dos lances para dar continuidade ao Pregão, podendo inclusive reabrir a fase de lances.

9.19. Se não houver manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte dos licitantes presentes, a Pregoeira procederá de imediato a Adjudicação do objeto ao vencedor.

9.20. Se houver interposição de Recurso contra atos da Pregoeira, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

9.21. Serão desclassificadas as propostas que:

9.21.1.1.1. Não atenderem às exigências deste Edital;

9.21.1.1.2. Apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.21.1.1.3. Ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.21.1.1.4. Apresentarem **preços unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido**, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**).

9.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

9.23. Quando todos os licitantes forem considerados inabilitados, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos envelopes. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

9.24. Todas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão. (Artigo 43, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

9.25. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital. (Artigo 12, § 1º, do Decreto Federal nº 3.555/2000).

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser entregue diretamente na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 1º andar, Centro. CEP: 65.010-200 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **08h às 14h**.

10.1.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

10.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. (Artigo 12, § 2º, do Decreto Federal nº 3.555/2000).

10.1.4. A entrega da **Proposta de Preços**, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## 11. DOS RECURSOS:

11.2. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório, poderá o licitante, após declarado o vencedor, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer. (Artigo 4, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002).

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor. (Artigo 4, Inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002).

11.4. Caberá ao licitante apresentar as razões dos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata. (Artigo 4, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002).

11.5. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Artigo 4, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

11.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, localizada na localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 1º andar, Centro. CEP: 65.010-200 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **08h às 14h**.

11.7. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo. (Artigo 11, inciso XVIII do Decreto nº 3555/2000).

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Artigo 4, Inciso XIX, da Lei 10.520/2002).

11.9. Não serão conhecidos os **pedidos de esclarecimento, recursos e contrarrazões interpostos por e-mail** e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

11.10. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à Pregoeira e entregues diretamente na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, localizada na localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 1º andar, Centro. CEP: 65.010-200 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **08h às 14h**.

11.11. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA** que proferirá decisão definitiva. (Artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

11.12. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com o licitante vencedor.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

12.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retire a **Nota de Empenho** e assine o **Contrato**, sob pena de decair o direito a prestação do serviço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

12.5. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e ao comprador convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

12.5.1. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

### **13. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

13.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o licitante adjudicado e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, observada a **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

13.2. Constam na minuta do Contrato (**ANEXO VI**) os prazos, as condições e a forma de prestação dos serviços, tais como fornecimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

13.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos materiais que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato. (Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços previstos no cronograma de atividades elaborado pela Licitante Contratada e ratificado previamente pelo CREA-MA, por meio do relatório de execução dos serviços e do respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela CEF.

14.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

14.3. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **item 11** do Termo de Referência (**ANEXO I**), o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA** se obriga a pagar os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, desde que para tanto não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Se a adjudicatária não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a **Nota de Empenho** ou a assinar o **Contrato**, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

15.2.1 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

- 15.2.2. Multa de **10% (dez por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 15.2. No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Pregão, a Administração poderá aplicar as seguintes multas:
- 15.3.1. Multa moratória diária de **0,30% (trinta centésimos por cento)**, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 15.3.2. Multa moratória diária de **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.
- 15.3. No caso de **inexecução total ou parcial** do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 15.3.1 Advertência; (Artigo 87, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993);
- 15.3.2. Multa de **5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato**; (Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993);
- 15.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**. (Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993);
- 15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 15.4. As sanções previstas nos subitens **15.3.1, 15.3.3 e 15.3.4** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista no subitem **15.3.2**. (Artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 15.5. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou, não tendo sido esse designado, ao Presidente do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição. (Artigo 97, Inciso I, b, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 15.6. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais. (Artigo 7, da Lei Federal nº 10.520/2002).
- 15.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**.
- 15.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

15.9. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

15.10. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>Plano Interno:</b>       | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO<br>BENS MÓVEIS |
| <b>Natureza de Despesa:</b> | 6.2.2.1.1.01.04.09.029                  |
| <b>Unidade Gestora</b>      | CREA/MA                                 |

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

17.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá:

17.3.1. **Revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. (Artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993);

17.3.2. **Anular** a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e ampla defesa, no prazo disposto no ato de anulação. (Artigo 49, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993);

17.3.3. **Extinguir o processo**, quando a sua finalidade se exaurir ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e a ampla defesa (Artigo 52, da Lei Federal nº 9.784/1999);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

17.3.4. **Convalidar**, os atos que apresentarem defeitos sanáveis, em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (Artigo 55, da Lei Federal nº 9.784/1999);

17.3.5. **Sanar erros ou falhas**, no julgamento da habilitação de das propostas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, sempre mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Artigo 26, § 3º, do Decreto Federal nº 5.450/2005);

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão, em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

17.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.10. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Complementar nº 123/2006.

17.11. A abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes dos licitantes presentes.

17.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

17.12.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

17.13. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

17.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Pregoeira.

17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. (Artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993).

17.15.1. Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**. (Artigo 110, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993).

17.16. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na página [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) ou na **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 2º andar, Reviver, Centro, CEP: 65.010-200 - São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **14h às 17h** onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a entrega de CD ou pen drive.

17.16.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) e no quadro de avisos da CPL.

17.16.2. Ao adquirir o Edital na CPL, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) de eventuais notificações e comunicações.

17.17. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

17.17.1.1.1. **ANEXO I** – Termo de Referência e seus anexos;

17.17.1.1.2. **ANEXO II** – Carta Credencial;

17.17.1.1.3. **ANEXO III** – Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

17.17.1.1.4. **ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

17.17.1.1.5. **ANEXO V** – Minuta do Contrato Administrativo.

17.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, para dirimir questões oriundas desta licitação.

São Luís/MA, 26 de setembro de 2017.

**DÊNIA CRISTIANE CASTÔR DE SIQUEIRA FREIRE**  
Pregoeira Oficial



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO  
MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-CPL/CREA/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2525571/2016-CREA/MA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O Presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga, pintura, substituição de conjunto de vedação e fornecimento de placas de sinalização para extintores para Sede do CREA- MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando indispensável a segurança das instalações do CREA-MA quanto ao perigo de incêndio, sendo necessária a prestação de serviços de recarga de extintores para a sede do CREA-MA, do tipo CO2 e PO Químico, nos quais deverá constar a etiqueta do INMETRO, após a recarga, seguindo as normas técnicas.

**3. QUANTITATIVOS**

**RECARGAS – CONJUNTO DE VEDAÇÃO – PINTURA – PLACAS**

| Localização           | Especificação  | Quantidade |
|-----------------------|--|------------|
| Sede<br>São Luis - MA | Recarga de Extintor CO2 BC<br>(6 kg)                 | 14         |
|                       | Recarga de Extintor CO2 BC<br>(4 kg)                 | 1          |
|                       | Recarga de Extintor PQS BC<br>(6 kg)                 | 3          |
|                       | Substituição de conjunto de<br>vedação para extintor | 18         |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

|  |                      |    |
|--|----------------------|----|
|  | Pintura de extintor  | 18 |
|  | Placa de sinalização | 18 |

#### 4 ESPECIFICAÇÃO DOS EXTINTORES

##### 4.1 Extintor PQS BC seco Portátil

Extintor com carga de pó químico a base de bicarbonato de sódio ideal para incêndios em materiais dos tipos: óleo, gasolina, graxa, tinta, gás de cozinha (GLP) e equipamentos elétricos energizados (ligados). O Processo de extinção do fogo se dá por abafamento, apaga somente na superfície eliminando o oxigênio que alimenta o fogo, com fabricação em aço-carbono de acordo com a NBR 10721, e são indicados para combater incêndios da classe B (líquidos inflamáveis) e C (equipamentos elétricos).

##### 4.2 Extintor CO2 BC Portátil

O extintor de CO2 age extinguindo o fogo por meio do método de abafamento, expelindo CO2 e reduzindo a concentração de oxigênio no ar. O dióxido de carbono (CO2) é mais denso que o ar e desce sobre as chamas. É inodoro, incolor e não conduz eletricidade, o que faz com que seja indicado para incêndios de classe B e C, podendo ainda ser usado na classe A de maneira eficiente, o que faz com que o extintor de CO2 seja extremamente versátil, podendo extinguir de maneira efetiva incêndios pertencentes a grande parte das classes.

#### 5. INSTALAÇÃO DOS EXTINTORES

Havendo riscos especiais na edificação, devem ser instalados extintores específicos para cada risco;

A distância máxima a ser percorrida para se alcançar o extintor deve ser de 20 metros;

Deve ser instalado, pelo menos, um extintor de incêndio a não mais de 5 m da entrada principal da edificação e das escadas nos demais pavimentos;

O extintor quando for fixado na parede deve estar a uma altura máxima de 1,60 m do piso (medida a partir da alça de manuseio) e, quando estiver sobre o piso acabado, deverá ser apoiado em suporte (tripé) afixado ao solo;

Deve ser instalado em local de fácil acesso e visualização, permanecer desobstruído e protegido contra intempéries, devendo ainda possuir placa de sinalização para sua fácil localização;

Os extintores não devem ser instalados nos lanços das escadas ou de forma a reduzir a largura da rota de fuga;

#### 6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### 7. PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato terá **vigência até 31.12.2017**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato em Diário Oficial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

## **8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1** A prestação do serviço será efetuada no estabelecimento, da **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento de requisição, preenchido com as especificações e quantidades de equipamento solicitada e devidamente assinado sobre carimbo do responsável designado pelo presidente do CREA-MA, ficando a primeira via em poder da **CONTRATADA**, no ato da entrega dos produtos e a segunda via devidamente assinada sobre carimbo pela **CONTRATANTE** no ato da entrega, ficará em poder do responsável indicado pelo presidente do CREA-MA, emitente do documento de requisição.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Entregar a preço à vista com tributos e despesas de qualquer natureza incidentes direta e indiretamente, deduzidos eventuais descontos.

**9.2** Informar o nome do responsável para representá-la perante a Contratante. Qualquer alteração do responsável pela entrega do presente objeto deverá ser comunicada por escrito e autorizada previamente pelo responsável pela fiscalização.

**9.3** Prestar serviço dos produtos referentes ao objeto desta licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, inclusive normas expedidas pela ABNT.

**9.4** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega da pela Contratante.

**9.5** Manter, durante todo o período da prestação do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.6** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

**9.7** Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, qualquer informação de que tenha tomado ciência em razão da prestação de serviço de objeto, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CREA-MA.

**9.8** Não utilizar o nome do CREA-MA, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

**9.9** Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

**9.10** Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CREA-MA.

**9.11** Manter, durante a prestação de serviço do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.12** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais.

**9.13** Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pela prestação de serviço ou eventuais atrasos.

**9.14** Entregar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido.

**9.15** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço do contrato.

**9.16** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Contratante**, atendendo prontamente a todas as reclamações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**9.17** Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as do fabricante dos equipamentos.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Exercer a fiscalização do contrato, designando um servidor especialmente para documentar as entregas;

**10.2** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na prestação de serviço do objeto adquirido;

**10.3** Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Termo de Referência e toda a documentação relativa ao mesmo;

**10.4** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

**10.5** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**10.6** Proporcionar às facilidades necessárias na entrega dos equipamentos, franqueando livre acesso da contratada aos locais, nos horários estipulados, observadas as normas internas.

## **11. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**11.1** A vigência do Contrato será até 31.12.2017, contados a partir da data de sua assinatura.

**11.2** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

## **12. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

**12.1** A entrega dos extintores recarregados deverá ser efetuada em dia útil de expediente no órgão, durante o horário das 8h às 14h, na sede do CREA-MA, **Rua 28 de Julho, 214 – Centro, São Luís – Ma, CEP: 65.010-680.**

**12.2** Se, após o recebimento, constatar-se que determinado equipamento for entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

**12.3** Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o objeto da presente licitação será recebido Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de efetuada a entrega dos objetos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

**12.4** Cada equipamento será verificado de acordo com as características solicitadas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

## **13. QUALQUER PRODUTO SERÁ RECUSADO SOB AS SEGUINTESS CONDIÇÕES**

**13.1** Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste documento e da proposta vencedora.

**13.2** Caso apresente irregularidade, em qualquer de suas partes ou componentes, durante a entrega dos equipamentos.

**13.3** Nos casos de recusa dos equipamentos, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar retorno, contados a partir da comunicação oficial feita pelo fiscal do contrato.

## **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA A SER EXIGIDA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**14.1** A qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) Atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu produtos (extintores), compatíveis com a proposta apresentada, em características, qualidades e prazos, comprovado, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos fornecidos, com suas quantidades e o período de seu fornecimento;

b) caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal da engenharia (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado na atividade de engenharia e com firma reconhecida na área da atividade da engenharia.

## **15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** A fiscalização do referido contrato será exercida pelo Engenheiro Mecânico Marcos Antônio Bezerra Lima, matrícula 0303-CREA-MA – Assessor Técnico, devidamente designado pela Presidência do CREA-MA, com autoridade para exercer em nome da CREA-MA, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contidos neste Termo de Referência.

**15.2** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-MA, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

## **16. PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado, mediante solicitação de nota(s) fiscal (is) que ocorrerá até o 07º (sétimo) dia útil, após o recebimento definitivo pelo colaborador do CREA-MA designado como Fiscal do Contrato.

**16.2.** Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a Contratada tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

**16.3.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

## **17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados o direito do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

## **18. EMBASAMENTO LEGAL**

**18.1** Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto 2.271/97, Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto 5.450/2005, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/08 e 01/2010 e todas as respectivas alterações.

## **19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** A despesa com a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, estão por conta dos elementos orçamentários.

**19.2** No exercício seguinte, as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento anual, ficando o CREA-MA obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **20. RELAÇÃO DE ANEXOS**

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II - MODELOS DE PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR

São Luís/MA, 13 de fevereiro de 2017.

Marcos Antônio Bezerra Lima.  
Assessor Técnico - CREA-MA  
Mat 0303

Aprovado por:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

| <b>Sede</b>   | <b>Descrição</b>  | <b>Quantidade<br/>/<br/>Recarga</b> |
|---------------|---|-------------------------------------|
| São Luis - MA | Extintor de incêndio portátil à base de CO2 para classe de fogo BC com capacidade extintora 2-B:C e carga de 4kg sendo o agente extintor gás carbônico com tempo de descarga mínimo de 12,6Mpa, equipado com indicador de pressão, cilindro, válvulas de descarga, tub-sifão, mangueira, mangueira de descarga, esguicho difusor, punho, suporte do esguicho, difusor e dispositivo de sustentação de acordo com a Norma Brasileira NBR 11716. Casco com validade de 5 anos a contar da data da entrega. Conteúdo do casco com validade de 1 ano a contar da data de entrega. | 1                                   |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

| Sede          | Descrição   | Quantidade /<br>recarga |
|---------------|---|-------------------------|
| São Luis - MA | 1.Extintor de incêndio portátil à base de CO2 para classe de fogo BC com capacidade extintora 5-B:C e carga de 6kg sendo o agente extintor gás carbônico com tempo de descarga mínimo de 12,6Mpa, equipado com indicador de pressão, cilindro, válvulas de descarga, tub-sifão, mangueira, mangueira de descarga, esguicho difusor, punho, suporte do esguicho, difusor e dispositivo de sustentação de acordo com a Norma Brasileira NBR 11716. Casco com validade de 5 anos a contar da data da entrega. Conteúdo do casco com validade de 1 ano a contar da data de entrega. | 14                      |
|               | 2. Placa de ind. fosca para extintor CO2 BC   | 15                      |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

| Sede          | Descrição  | Quantida /<br>recarga |
|---------------|--|-----------------------|
| São Luis - MA | 1.Extintor de pó químico, pressurização direta por meio de Nitrogênio (N2), com capacidade para 6 kg, fabricado em chapa de aço com 1,5 mm (chapa 16) de espessura, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, terminal de mangueira em metal não ferroso, base de sustentação em aço de mesma especificação do cilindro e válvula de descarga em latão forjado do tipo intermitente com fechamento automático. Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi ou eletrostático, conforme norma NBR 10721, para performance de capacidade extintora conforme norma NBR 9443 (30 BC). | 3                     |
|               | 2. Placa de ind. Fosca para extintor PQS BC  | 3                     |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO  
MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELOS DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO  
MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-CPL/CREA/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2525571/2016-CREA/MA**

**ANEXO II**

**CARTA CREDENCIAL**

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **CRENCIA** o Senhor **XXXX**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, para representar a empresa, com poderes para praticar todos os atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017-CPL/CREA/MA**.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2017.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante  
Legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO  
MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-CPL/CREA/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2525571/2016-CREA/MA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS  
DE HABILITAÇÃO**

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, conforme dispõe o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2017.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante  
Legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO  
MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-CPL/CREA/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2525571/2016-CREA/MA**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX** (**Cargo**), **XXXX** (**Nome**), CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:  
(**Sim/Não**).

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2017.

(Nome da Empresa)  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017-CPL/CREA/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2525571/2016-CREA/MA**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nº XXXX/2017-ASSEJUR/CREA/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2525571/2016-CREA/MA**  
**Pregão Presencial nº 013/2017-CPL/CREA/MA**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga, pintura, substituição de conjunto de vedação e fornecimento de placas sinalização de extintores para a Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2017-CPL/CREA/MA que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA e a empresa XXXX.**

**O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA, inscrita no CNPJ nº 06.062.038/0001-75, com sede na Rua Candido Mendes, 540, Reviver, Centro. CEP: 65.010-200 – São Luís/MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO, CI nº XXXX SSP/MA, CPF nº XXXX, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, Inscrição Estadual nº XXXX, com sede na XXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXX, CI nº XXXX, CPF nº XXXX, têm, entre si, ajustado o presente contrato para prestação de serviços de recarga, pintura, substituição de conjunto de vedação e fornecimento de placas sinalização de extintores para a Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, decorrente do Pregão Presencial nº 000/2017-CPL/CREA/MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de recarga, pintura, substituição de conjunto de vedação e fornecimento de placas sinalização de extintores para a Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência anexo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2525571/2016-CREA/MA, que passa a fazer parte do presente feito, independentemente de transcrição.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 013/2017-CPL/CREAMA e a Proposta de Preços da CONTRATADA.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global estimado deste Contrato é R\$ 000.000,00 (00000000000000000000).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** \_\_\_\_\_, da **Atividade** \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**PARAGRAFO PRIMEIRO - DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá **vigência até 31.12.2017**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DE EXECUÇÃO**

O objeto deverá ser executado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, todos contados da assinatura do contrato e considerando o recebimento da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – VALIDADE DA PROPOSTA** - Não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços previstos no cronograma de atividades elaborado pela Licitante Contratada e ratificado previamente pelo CREA-MA, por meio do relatório de execução dos serviços e do respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela CEF..

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O processo de solicitação de pagamento de medições será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito do FGTS;
- b) Certidão negativa de tributos Federais e dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- f) Nota Fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pelo CREA, a ser atestada pela fiscalização do CREA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para pagamento será de até 07 (sete) dias úteis, mediante depósito efetuado na Conta Corrente informada na proposta da empresa contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, desde que para tanto não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação de autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes nesta Autarquia em favor da **CONTRATADA**, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco **XXXX**, Agência **XXXX**, Conta Corrente **XXXX**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Competirá à **CONTRATADA além** de todas as obrigações constantes no termo de referência:

- a) A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- b) A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela contratante.

**c)** A contratada deverá comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

**d)** A contratada deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

**e)** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

**f)** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CREA/MA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.

**g)** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

**h)** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Competirá à **CONTRATANTE** além de todas as obrigações constantes no termo de referência:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- c) Notificar a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades quanto aos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e, será descredenciado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá ao **Fiscal do Contrato**, indicado pela administração, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição (Artigo 97, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79, do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de julho, 214, Reviver Centro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

São Luís/MA, **XXXX** de **XXXX** de 2017.

**CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
Maranhão  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_

CPF Nº

\_\_\_\_\_

CPF Nº